# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2020197 - RS (2021/0370268-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES** |
| AGRAVANTE | : | IRINEU HERBERT |
| ADVOGADO | : | JOÃO CARLOS SCHNORR - RS051449 |
| AGRAVADO | : | MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE |
| ADVOGADO | : | ANA CATARINA DANTAS FONTES DA CUNHA LEXAU - RS099173 |
| INTERES. | : | ELIGIA IRENE HERBERT |

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL EVIDENCIADA.**

**1.** Nos termos dos arts. 224, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, "considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação do Diário da Justiça eletrônico" e "a contagem do prazo terá início do primeiro dia útil que seguir ao da publicação".

**2.** No caso, disponibilizado o acórdão recorrido em 23/10/2020, sexta-feira, a intimação da parte ocorreu com a publicação do referido *decisum*, em 26/10/2020, segunda-feira, conforme Certidão de fls. 223/224 e-STJ.

**3.** O início do cômputo do prazo de 15 dias úteis deu-se em 27/10/2020, terça feira, findando em 17/11/2020, terça-feira. Todavia, o recurso especial foi protocolado em 18/11/2020 (fl. 227 e-STJ).

**4.** A não interposição do apelo nobre dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, e arts. 1003, § 5º, 1.029 e 219, *caput,* todos do CPC/2015, evidencia a intempestividade do recurso especial.

**5.** Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/05/2022 a 09/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 09 de maio de 2022.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

**Documento eletrônico VDA32391983 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 10/05/2022 19:12:43**
**Código de Controle do Documento: 923a0002-9a9d-4013-8529-35b1e44100fb**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2020197 - RS (2021/0370268-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES** |
| AGRAVANTE | : | IRINEU HERBERT |
| ADVOGADO | : | JOÃO CARLOS SCHNORR - RS051449 |
| AGRAVADO | : | MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE |
| ADVOGADO | : | ANA CATARINA DANTAS FONTES DA CUNHA LEXAU - RS099173 |
| INTERES. | : | ELIGIA IRENE HERBERT |

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL EVIDENCIADA.**
**1.** Nos termos dos arts. 224, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, "considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação do Diário da Justiça eletrônico" e "a contagem do prazo terá início do primeiro dia útil que seguir ao da publicação".
**2.** No caso, disponibilizado o acórdão recorrido em 23/10/2020, sexta-feira, a intimação da parte ocorreu com a publicação do referido *decisum*, em 26/10/2020, segunda-feira, conforme Certidão de fls. 223/224 e-STJ.
**3.** O início do cômputo do prazo de 15 dias úteis deu-se em 27/10/2020, terça feira, findando em 17/11/2020, terça-feira. Todavia, o recurso especial foi protocolado em 18/11/2020 (fl. 227 e-STJ).
**4.** A não interposição do apelo nobre dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, e arts. 1003, § 5º, 1.029 e 219, *caput,* todos do CPC/2015, evidencia a intempestividade do recurso especial.
**5.** Agravo interno não provido.

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (RELATOR):** Cuida-se de agravo interno interposto por IRINEU HERBERT contra decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do recurso, em razão da intempestividade do recurso especial.

No presente agravo interno, alega a tempestividade do recurso aos seguintes fundamentos (fls. 321/322):

> Síntese dos fatos: a) a recorrente foi intimada em 26/10/2020 (segunda feira); b) considera-se publicada em 27/10/2020 (terça feira); c) a contagem do prazo teve início em 28/10/2020 (quarta feira); d) dia 02/11/2020 foi feriado pelo dia de finados; e) dia 31 de outubro caiu no sábado; f) dia 01 de novembro caiu no domingo; g) dia 02 de novembro feriado de finados;
> h) dia 07 e 08 de novembro caiu no sábado e domingo, respectivamente; i) dia 14 e 15 de novembro caiu no sábado e domingo, respectivamente. Dessa forma, visualiza-se que são dias úteis: 28, 29, 30/10/2020; 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18/11/2020, seguindo anexo o texto da lei que instituiu o dia 2 de novembro feriado nacional.

Documento eletrônico VDA32165827 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 20/04/2022 19:32:43
Código de Controle do Documento: a7706e41-f413-4144-a8a0-8b2b71773ab5

> Com a máxima vênia, a peça a recursal foi protocolizada no 15º dia útil, ou seja, em 18/11/2020, ou seja, dentro do prazo, ficando assim cabalmente demonstrado que o recurso é TEMPESTIVO.

Impugnação a fls. 330-331.

É o relatório.

## VOTO

**O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (RELATOR):** A insurgência recursal não alcança êxito.

Nos termos dos arts. 224, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, "considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação do Diário da Justiça eletrônico" e "a contagem do prazo terá início do primeiro dia útil que seguir ao da publicação".

No caso, disponibilizado o acórdão recorrido em 23/10/2020, sexta-feira, a intimação da parte ocorreu com a publicação do *decisum*, em 26/10/2020, segunda-feira, conforme Certidão de fls. 223/224 e-STJ.

O início do cômputo do prazo de 15 dias úteis deu-se em 27/10/2020, terça feira, findando em 17/11/2020, terça-feira. Todavia, o recurso especial foi protocolado em 18/11/2020 (fl. 227).

A propósito, na parte que interessa:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE APÓS OS RESPECTIVOS LAPSOS LEGAIS. INTEMPESTIVIDADE. [...]
> 1. No caso, **a intimação do julgamento do acórdão recorrido ocorreu no dia 12/8/2019 (segunda-feira), havendo início da contagem do prazo recursal em 13/8/2019 (terça-feira), primeiro dia útil após a publicação**, prazo esse que se esgotou em 27/8/2019 (terça-feira).
> Contudo, o recurso especial foi protocolizado em 28/11/2019, portanto, fora do prazo legal de 15 dias.
> [...]
> (AgRg no AREsp 1.923.569/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 8/3/2022, DJe 14/3/2022)

A não interposição do apelo nobre dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, e arts. 1003, § 5º, 1.029 e 219, *caput,* todos do CPC/2015, evidencia a intempestividade do recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA32165827 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 20/04/2022 19:32:43**
**Código de Controle do Documento: a7706e41-f413-4144-a8a0-8b2b71773ab5**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.020.197 / RS**

Número Registro: 2021/0370268-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00175483320208217000 00175483320208217000025732752020821700 00257327520208217000
00451428520218217000 01168000920208217000 01716367920178210001 02881032820198217000
11680009202082170000 1716367920178210001 175483320208217000
17548332020821700000257327520208217000 257327520208217000 2881032820198217000
451428520218217000 70083161943 70083791897 70083873737 70084784412 70085315893

Sessão Virtual de 03/05/2022 a 09/05/2022

**Relator do AgInt**
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

**Presidente da Sessão**
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

## AUTUAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | IRINEU HERBERT |
| ADVOGADO | : | JOÃO CARLOS SCHNORR - RS051449 |
| AGRAVADO | : | MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE |
| PROCURADOR | : | ANA CATARINA DANTAS FONTES DA CUNHA LEXAU - RS099173 |
| INTERES. | : | ELIGIA IRENE HERBERT |

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

## AGRAVO INTERNO

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | IRINEU HERBERT |
| ADVOGADO | : | JOÃO CARLOS SCHNORR - RS051449 |
| AGRAVADO | : | MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE |
| ADVOGADO | : | ANA CATARINA DANTAS FONTES DA CUNHA LEXAU - RS099173 |
| INTERES. | : | ELIGIA IRENE HERBERT |

## TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/05/2022 a 09/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

**Documento eletrônico VDA32385106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/05/2022 04:34:45**
**Código de Controle do Documento: 9f33efcd-8b4c-4a35-b2ed-3ee4cfc0d320**

Brasília, 10 de maio de 2022

**Documento eletrônico VDA32385106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/05/2022 04:34:45**
**Código de Controle do Documento: 9f33efcd-8b4c-4a35-b2ed-3ee4cfc0d320**